

## Asfalto chega à Rua 36, em Itaipuaçu



Poucos dias depois da pavimentação da Avenida Um, através do programa 'Asfalto na Porta', mais uma importante via de Itaipuaçu começou a receber asfaltamento, agora com recursos próprios da Prefeitura de Maricá. Desta vez está sendo contemplada a Rua 36, onde o trabalho será feito inicialmente entre as ruas 83 e 70, onde uma parte do piso já foi pavimentado.

A equipe que atua no local já se aproxima da altura da Rua 77, onde o trecho próximo ao Canal da Costa foi aberto e está sendo preparado para oferecer acesso à praia. De acordo com o secretário de Conservação Urbana de Maricá, Paulo Maurício de Carvalho, as intervenções nas ruas 36 e 35 deverão se estender até a Rua 123, no final do loteamento Jardim Atlântico. Ele adiantou, ainda, que a próxima via a ser pavimentada pelo órgão será a Avenida Dois, no trecho a partir da Rua Um.

Para quem mora e trabalha no Jardim Atlântico, essa é mais uma ação que melhora não apenas as condições de acesso, como também o aspecto do local. A empresária Jaqueline Manhães, de 53 anos, é dona de uma escola na Rua 36 há nove anos e já pensa nos benefícios que virão com o asfaltamento.

"Vai melhorar tudo. O transporte escolar e os pais poderão trazer e buscar os alunos sem desconforto, e mesmo quem vier a pé não vai correr o risco de se sujar. E eu vou poder dar uma nova pintura à escola com tranquilidade, além de valorizar o imóvel. Foram muitos anos esperando por isso e agora estamos vendo finalmente", aponta Jaqueline, que também é moradora do bairro há 27 anos.

### Outras vias já foram pavimentadas

As ações de pavimentação das mais importantes vias de acesso ao Jardim Atlântico tiveram início em março. A primeira parte beneficiada foi o trecho da Rua Governador Leonel Brizola (antiga Rua 35) que fica entre as ruas 66 e 70. Esta última também recebeu asfaltamento entre a 35 e a orla, incluindo o novo trecho do entorno da praça com sentidos distintos. Ambas as obras haviam começado em fevereiro.

Na Rua 35, o asfalto foi aplicado a partir da esquina com a Rua 66 (onde termina a Estrada dos Cajueiros) e deu sequência à primeira etapa das intervenções, concluídas no fim do ano passado. Na ocasião, o asfaltamento foi feito entre a Rua 66 e a Rua Professor Cardoso de Menezes (antiga Rua 1). O asfalto chegou até a Rua 83, onde ficam um posto de saúde e a recém reformada E.M. Marquês de Maricá. Na Rua 70, a pavimentação teve início após o fechamento do antigo leito da via, que passava junto à praça, para futura ampliação da área de lazer recentemente construída.

Na semana passada, o trecho da Avenida Um entre a Rua 34 e a praça do Barroco recebeu nova pavimentação em suas duas pistas. A ação do programa 'Asfalto na Porta', uma parceria da Prefeitura com o Governo do Estado, começou no dia 11 e foi concluído no dia seguinte.

**Poder Executivo Municipal**  
**Atos do Prefeito**

Estado do Rio de Janeiro  
Município de Maricá  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 135, DE 09 DE JULHO DE 2013.

**REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os compromissos desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência.

DECRETA:

Capítulo  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, Fundos Especiais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

**I – Sistema de Registro de Preços** – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

**II – ata de registro de preços** – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**III – órgão gerenciador** – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

**IV – órgão participante** – órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

**V – órgão não participante** – órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**Art. 3º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

**I** – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**II** – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

**III** – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

**IV** – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Capítulo  
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**Art. 4º** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de

Registro de Preços, e ainda o seguinte:

**I** – provocar a abertura no sistema financeiro de registro de preços;

**II** – consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

**III** – promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

**IV** – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

**V** – gerenciar a ata de registro de preços;

**VI** – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

**VII** – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

**VIII** – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**Parágrafo único.** O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do **caput**.

Capítulo  
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

**Art. 5º** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

**I** – garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**II** – manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante memorando e cadastro no sistema financeiro sua intenção de participar do Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

**III** – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

**Parágrafo único.** Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Capítulo  
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 6º** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

**Parágrafo único.** Na licitação para registro de preços será necessário indicar a dotação orçamentária, para fins de controle orçamentário.

**Art. 7º** O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

**§ 1º** No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

**§ 2º** Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 8º** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

## Sumário

Atos do PREFEITO, ..... 1

### Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

### Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas,  
orientações etc.....

## Expediente

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais  
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:  
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador  
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -  
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem  
1.000 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

**I** – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

**II** – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

**III** – estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

**IV** – quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

**V** – condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

**VI** – prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no **caput** do art. 11;

**VII** – órgãos e entidades participantes do registro de preço;

**VIII** – modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

**IX** – penalidades por descumprimento das condições;

**X** – minuta da ata de registro de preços como anexo; e

**XI** – realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

**§ 1º** O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

**§ 2º** Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

**§ 3º** A estimativa a que se refere o inciso III do **caput** não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

**Art. 9º** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**Parágrafo único.** A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

#### Capítulo

#### DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

**Art. 10.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

**I** – será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

**II** – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

**III** – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**§ 1º** O registro a que se refere o **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

**§ 2º** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

**I** – os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

**II** – os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

**§ 3º** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**Art. 11.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 1º** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 2º** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 3º** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 4º** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### Capítulo

#### DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

**Art. 12.** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 10, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**Parágrafo único.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 13.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**Parágrafo único.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo

estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 14.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 15.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

#### Capítulo

#### DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**Art. 16.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 17.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**§ 1º** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**§ 2º** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 18.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I** – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**II** – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 19.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**I** – descumprir as condições da ata de registro de preços;

**II** – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III** – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**IV** – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**I** – por razão de interesse público; ou

**II** – a pedido do fornecedor.

#### Capítulo

#### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**Art. 21.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**§ 1º** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**§ 2º** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**§ 3º** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**§ 4º** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**§ 5º** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**§ 6º** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VII

V

VI

VIII

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É permitida aos órgãos e entidades da administração pública municipal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, estadual ou de outros municípios, observadas as regulamentações dos referidos Entes acerca do tema.

Capítulo IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

**Art. 23.** As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto Municipal nº 62/2009 poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

**Art. 24.** O órgão gerenciador deverá:

I – providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II – providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

**Art. 25.** Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 11 e no inciso II do § 2º do art. 10, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

**Art. 26.** A Secretaria Executiva poderá editar normas complementares a este Decreto.

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 62/2009 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 09 de julho de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 26/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2423/2013

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DO CONTRATO N.º 26/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2423/2013.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE MARICÁ E MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS A ADERIR AO PROGRAMA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONSTANTE E DECIDIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FNDE N.º 23034.005848/2012-85.

**VALOR:** R\$ 250.500,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL N.º 10.520/2002, DECRETO N.º 5.450/2005 E DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 17.01.12.361.0007.2058.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.4.4.9.0.52.00.00.00

**ORIGEM DO RECURSO:** 235

**EMPENHO:** 1002/2013

MARICÁ, 09 DE ABRIL DE 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 27/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2423/2013

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DO CONTRATO N.º 27/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2423/2013.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE MARICÁ E IVECO LATIN AMERICA LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS A ADERIR AO PROGRAMA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONSTANTE E DECIDIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FNDE N.º 23034.005848/2012-85.

**VALOR:** R\$ 147.420,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL N.º 10.520/2002, DECRETO N.º 5.450/2005 E DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 17.01.12.361.0007.2058.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.4.4.9.0.52.00.00.00

**ORIGEM DO RECURSO:** 235

**EMPENHO:** 1003/2013

MARICÁ, 09 DE ABRIL DE 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 28/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2423/2013

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DO CONTRATO N.º 28/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2423/2013.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE MARICÁ E IVECO LATIN AMERICA LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS A ADERIR AO PROGRAMA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONSTANTE E DECIDIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FNDE N.º 23034.034955/2011-30.

**VALOR:** R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL N.º 10.520/2002, DECRETO N.º 5.450/2005 E DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 17.01.12.367.0007.2058.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.4.4.9.0.52.00.00.00

**ORIGEM DO RECURSO:** 235

**EMPENHO:** 1005/2013

MARICÁ, 09 DE ABRIL DE 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 29/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2423/2013

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DO CONTRATO N.º 29/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2423/2013.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE MARICÁ E IVECO LATIN AMERICA LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS A ADERIR AO PROGRAMA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONSTANTE E DECIDIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FNDE N.º 23034.005848/2012-85.

**VALOR:** R\$ 703.340,00 (SETECENTOS E TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL N.º 10.520/2002, DECRETO N.º 5.450/2005 E DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 17.01.12.361.0007.2058.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.4.4.9.0.52.00.00.00

**ORIGEM DO RECURSO:** 235

**EMPENHO:** 1004/2013

MARICÁ, 09 DE ABRIL DE 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO PREGÃO PRESENCIAL – 12/2013 - SMS

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Aquisição de 1 (um) Pick-up, capacidade de tração 4x4, cabine dupla com ar condicionado, LECO-(UBV PESADA) para utilização no serviço de combate a dengue. Data:

02/08/2013. Horário: 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail [cplmarica@gmail.com](mailto:cplmarica@gmail.com). Informações pelo site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

**AVISO PREGÃO PRESENCIAL – 19/2013 - SMS**

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Aquisição de 2 (DOIS) aparelhos radiológicos para atender às necessidades do Hospital Conde Modesto Leal da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá. Data: 05/08/2013. Horário: 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail [cplmarica@gmail.com](mailto:cplmarica@gmail.com). Informações pelo site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

**AVISO PREGÃO PRESENCIAL – 18/2013 - SMS**

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Aquisição de um Sistema de Radiologia Computadorizada (CR) e uma impressora a laser para atender às necessidades do Hospital Conde Modesto Leal. Data: 05/08/2013. Horário: 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail [cplmarica@gmail.com](mailto:cplmarica@gmail.com). Informações pelo site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 33 DE 15 DE JULHO DE 2013.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO n.º 083/13 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2078/2013.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 083/2013, cujo objeto é prestação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, visando atender as necessidades administrativas.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato n.º 083/2013 do Processo Administrativo n.º 2078/2013, cujo objeto é prestação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, visando atender as necessidades administrativas.

Roseli Rodrigues Rangel - Matrícula N.º 1318

Alexandre Motta Molisani Filho - Matrícula N.º 100.020

André dos Santos Costa - Matrícula N.º 100.021

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 15 de julho de 2013.

**MAX AGUIAR ALVES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 34 DE 17 de julho de 2013.**

NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 07/2011

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 07/2011, referente ao processo administrativo n.º 7822/2011.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 07/2011, segundo termo aditivo, do Processo Administrativo n.º 7822/2011, cujo objeto é a fiscalização do contrato de locação e manutenção de copiadoras de papel.

**Parágrafo único** – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

EDSON XAVIER DE FREITAS FILHO – Matrícula 101.867

LAWRICE DOS SANTOS SOUZA – Matrícula 100.134

LEONARDO AURÉLIO CORREIA NOGUEIRA – Matrícula 6.787

KEREN ANE DE SIQUEIRA WANDRESEN CARDOSO – Matrícula 7.659 (**SUPLENTE**)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de maio de 2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 08 de maio de 2013.

**Max Aguiar Alves**

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006131/2013****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização. AUTORIZO a despesa e **HOMOLOGO** a dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, que tem por objetivo a aquisição de uniformes para padronização dos funcionários desta Secretaria de Assistência Social, **no valor global de R\$7.888,00(sete mil oitocentos e oitenta e oito reais)**, em favor da Empresa e Comércio e Indústria de Roupas Dois S LTDA-ME.

Em, 16 de julho de 2013.

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 123/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8329/2013.

**INSTRUMENTO:** CONTRATO N.º 123/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6822/2013.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE MARICÁ E DIBOA COMERCIAL LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 34/2013.

**VALOR:** R\$ 1.815,21 (UM MIL OITOCENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS )

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 15 § 3º LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

**PRAZO:** 32 (TRINTA E DOIS) DIAS

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 17.01.12.365.0007.2056.

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.4.4.9.0.52.00.00.00.213

**ORIGEM DO RECURSO:** 213

**EMPENHO Nº** 1097/2013.

MARICÁ, 08 DE JUNHO DE 2013.

**MARTA DE MELLO QUINAN**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO N.º 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 007/2011, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4800/2011.**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DO TERMO N.º 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 007/2011, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4800/2011.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE MARICÁ E FRANCISCO EDUARDO CORREA SCIAMMARELLA.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA 10, ESQUINA COM A RUA 12, LOTE 03, QUADRA 79 – JARDIM BALNEÁRIO – MARICÁ/RJ

**VALOR:** R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8245/1991 E LEI FEDERAL 8.666/93 DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 17.01.12.361.0007.2056

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.36.00.00.00.

**ORIGEM DO RECURSO:** 207

**EMPENHO:** 1645/2013.

MARICÁ, 14 DE JUNHO DE 2013.

**MARTA DE MELLO QUINAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

OMITIDO DO JOM DE 21/01/2013, EDIÇÃO Nº 341 – ANO V.

#### **PORTARIA Nº 005/2013.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Memorando nº 066/2013 datado de 12/07/13 da Secretaria Municipal de Energia e Iluminação Pública.

#### **RESOLVE:**

Designar para compor a nova Comissão de Fiscalização da Execução do contrato de prestação de serviços, em favor da empresa INOVALUZ GESTORA DE ILUMINAÇÃO URBANA LTDA os servidores:

Titular: PAULO ROBERTO ALVES - Matrícula nº 100.845, CREA/RJ 1986.102866  
1º Suplente: DEMOSTHENES SARMENTO DE BARROS FILHO - Matrícula nº 100.162  
2º Suplente: TELY JOSE PEREIRA DA SILVA – Matrícula nº 100.164

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 12 DE JULHO DE 2013

Publique-se!

SHIRLENE DE BARROS DINIZ

Secretária Municipal de Energia e Iluminação Pública

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

Portaria nº 07, DE 01 JULHO DE 2013.

#### **Designa comissão de fiscalização para os fins que dispõe.**

A Secretaria Municipal de Esporte no uso de sua atribuição que lhe confere a lei

Considerando o contido no Convênio nº 05/2013,

#### **Resolve:**

**Art. 1º.** Designar, com fulcro na Cláusula Quarta, I, 'c' do Convênio nº 05/2013, comissão fiscalizadora de sua execução, formada pelos seguintes servidores

:

Ricardo Vianna Batista, matrícula 5670 ;

Fernando Ferreira de Albuquerque, matrícula 100644 ;

Bernardo Augusto Alves de Souza Gomes, matrícula 101259;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

LEONARDO SOUZA DA SILVA

Secretário Municipal de Esportes

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

EXTRATO DO TERMO N.º 53 ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 65/2008 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7904/2012

**INSTRUMENTO:** TERMO N.º 53 ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 65/2008 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7904/2012

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E EICOM CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA

**OBJETO:** ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), AO CONTRATO N.º 65/2008, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA COM O FIM DE CONTROLAR E GERIR O ISSQN MUNICIPAL.

**VALOR:** ACRÉSCIMO DE R\$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 65, I, "b", DA LEI FEDERAL 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.01.04.121.0001.2018.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

**ORIGEM DE RECURSOS:** 206

**EMPENHO:** 1568/2013

MARICÁ, 29 DE MAIO DE 2013.

**ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14851

ORIGEM: Processo 11620/2011

PARTE: Tony Netto Salão de Beleza – CPF/CNPJ: Informação desconhecida

NATUREZA: Multa Administrativa

VALOR: 10UFIMAs

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Infringência: Art. 136 da Lei Municipal 531 de 24/12/85;

Sanção: Art. 141 da Lei Municipal 531 de 24/12/85 Alt pela Lc 016/91;

Maricá, 11 de Julho de 2013.

**Roberto Ataíde Santiago Fontes**

Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14865/2012**

**ORIGEM:** Secretaria de Fazenda

**PARTES:** M F Paiva Consultoria Ltda ME e Prefeitura Municipal de Maricá

**ASSUNTO:** Fiscalização de Tributos; baixa de inscrição mercantil.

**DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA:** deferimento quanto ao pedido de baixa da inscrição mercantil nº 5336.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 321 do CTM; artigo 174, parágrafo único, inciso IV do CTN e L.C. Municipal nº 217 de 30 de Dezembro de 2011.

Maricá, 15 de Julho de 2013.

**Roberto Ataíde Santiago Fontes**

Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6578/2013**

**ORIGEM:** Secretaria de Fazenda

**PARTES:** M P Groberio Confecções e Prefeitura Municipal de Maricá

**ASSUNTO:** Fiscalização de Tributos; baixa de inscrição mercantil.

**DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA:** deferimento quanto ao pedido de baixa da inscrição mercantil nº 50644.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 321 do CTM; artigo 174, parágrafo único, inciso IV do CTN e L.C. Municipal nº 217 de 30 de Dezembro de 2011.

Maricá, 15 de Julho de 2013.

**Roberto Ataíde Santiago Fontes**

Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5093/2012**

**ORIGEM:** Secretaria de Fazenda

**PARTES:** Auto Center Recanto de Itaipuaçu Ltda e Prefeitura Municipal de Maricá

**ASSUNTO:** Fiscalização de Tributos; baixa de inscrição mercantil.

**DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA:** deferimento quanto ao pedido de baixa da inscrição mercantil nº 4430

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 321 do CTM; artigo 174, parágrafo único, inciso IV do CTN e L.C. Municipal nº 217 de 30 de Dezembro de 2011.

Maricá, 15 de Julho de 2013.

**Roberto Ataíde Santiago Fontes**

Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3284/2012**

**ORIGEM:** Secretaria de Fazenda

**PARTES:** Dayvid Novato Santana e Prefeitura Municipal de Maricá

**ASSUNTO:** Fiscalização de Tributos; baixa de inscrição mercantil.

**DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA:** deferimento quanto ao pedido de baixa da inscrição mercantil nº 51280.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 321 do CTM; artigo 174, parágrafo único, inciso IV do CTN e L.C. Municipal nº 217 de 30 de Dezembro de 2011.

Maricá, 15 de Julho de 2013.

**Roberto Ataíde Santiago Fontes**

Secretário Municipal de Fazenda



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

**Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250 de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003**

**Município Conveniado: MARICÁ - RJ**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Até a presente data (15/07/2013), não consta, nos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), registro de entrega da sua Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) dos imóveis situados no município de Maricá, abaixo listados, exercícios 2008, 2009, 2010 e 2011.

Diante disto, ficam os Senhores INTIMADOS a, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente, comprovar a entrega da(s) declaração(ões) mediante apresentação do(s) respectivo(s) Recibo(s) de Entrega.

Caso o(a) Senhor(a) não seja mais proprietário/possuidor do imóvel rural, comprovar a solicitação de regularização cadastral, por meio da apresentação do protocolo de entrega do Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac) na RFB. Para providenciar a regularização do cadastro do imóvel rural, é necessário apresentar Diac - Comunicação de Alienação na unidade da Receita Federal mais próxima do seu domicílio, juntamente com documentação que comprove a mudança de titularidade.

O não atendimento no prazo fixado ensejará lançamento de ofício, nos termos do art. 50, 51 e 52 do Decreto nº 4.382, de 2002 - Regulamento do Imposto sobre a Propriedade territorial Rural (RITR/2002).

Fundamentação Legal: arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 14 e 17 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 1º da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, 44, 51 e 74 do RITR/2002, e 10 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

PORTARIA Nº 21 DE 15 DE JULHO DE 2013.

SUBSTITUEM AS MATRÍCULAS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PORTARIA Nº 09 DE 2011.

**O SECRETÁRIO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 03/2011 em favor da Luxor Construção e Empreendimentos LTDA.

### RESOLVE:

**Art. 1º** SUBSTITUIR as matrículas dos servidores **Lawrice dos Santos Souza - Mat. 15279 e Francisco de Assis Ignácio Lameira - Mat 13345** que compõe a Comissão de Fiscalização para acompanhar a execução do contrato 003/2011, referente ao Processo administrativo 38770/2010 cujo objetivo é a Reforma e Ampliação do Paço Municipal da Prefeitura de Maricá por: **Lawrice dos Santos Souza Mat. 100134 e Francisco de Assis Ignácio Lameira- Mat 100674.**

**Parágrafo único** - Em razão da substituição das matrículas indicadas no caput, a referida Comissão passará a ser compostas da seguinte maneira:

Lawrice dos Santos Souza - Mat. 100134

Eduardo da Silva Combat- Mat 5580

Francisco de Assis Ignácio Lameira - Mat 100674

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 15 de julho de 2013

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal		
Nome	ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES	Matrícula 100169
Cargo/Portaria de Nomeação nº:	SECRETÁRIO DE FAZENDA, PORTARIA- 005/2013	Assinatura
Endereço para entrega da documentação solicitada neste Edital de Intimação		
Rua Álvares de Castro, 346 * Centro * Maricá / RJ, CEP: 24900-800		

NOME DO CONTRIBUINTE	CPF	NRP	NOME DO IMÓVEL	ENDEREÇO IMÓVEL
ROSIMERE MENDES DE AZEVEDO	091.662.977-53	1.542.193-7	RECANTO DOS MENDES	DA SERRINHA, SN
CESAR LEOPOLDO CAMACHO MANCO	290.266.957-72	1.543.044-8	FAZENDA SANTA ISABEL	NOVA FRIBURGO S N
GERTRUDES SALIVEROS ALDERETE	816.240.427-91	6.059.356-3	SITIO SANTA GERTRUDES	DO CAJU
WALBER MATTOS MENDES	035.758.457-00	2.321.078-8	FAZENDA SAO JOSE	AMARAL PEIXOTO KM, 19
ALMERINDO JOSE ANTUNES ALVARO ANTONIO DE CARVALHO CARNEIRO	222.186.537-53 666.145.117-34	2.321.079-6 2.707.297-5	AREA Z	DO SILVADO PONTA NEGRA SAMPAIO CORREIA KM 7
VALERIANO JOSE BATISTA	044.640.047-50	3.095.430-4	FAZENDA DO CAJU	SERRINHA DO CAJU
ICARO CASTRO SILVA	076.158.687-34	3.127.569-9	SITIO GAUCHO MARGENS ESTRADA	AMARAL PEIXOTO KM 15
GERTRUDES SALIVEROS ALDERETE	816.240.427-91	3.195.260-7	UBATIBA	VELHA UBATIBA N 20
IZOLINA LUIZA DA SILVA	332.194.327-19	3.441.474-6	SITIO CAXITO	DO CAXITO CASA 2
JORGE KASSUGA	014.097.007-04	3.579.607-3	SITIO SETE IRMAOS	AMARAL PEIXOTO KM 45
JORGE LUIZ PINHEIRO GNIGI	452.190.797-00	3.820.227-1	SITIO SHALON	ETR DO ESPRAIADO
DURVAL MENDES DE OLIVEIRA	030.914.147-87	3.821.281-1	GLEBA D. DA FAZENDA CACHOEIRA	AMARAL PEIXOTO, KM.20
ANTONIO GARCIA DA SILVA EUCLIDES JOSE ALEXANDRE - ESPOLIO	105.329.517-00 332.685.847-72	4.354.691-9 4.355.752-0	SITIO DA VOVO DULCE	ETR. DE PONTA NEGRA N. 99 08 - CASA 08 - CONDADO DE MARICA
IZABEL REIS DE PAULA	037.870.027-82	4.763.701-3	SITIO SAO JORGE SITIO RECANTOS DOS PASSAROS	VALE DAS FIGUEIRAS
JOAO CARLOS CABRAL	003.844.297-34	4.944.831-5	SITIO DOS CABRAL	DO CAJU
JOSE ANTONIO DE ALMEIDA MARIA ALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	012.932.977-04 022.150.877-57	5.210.270-0 5.353.992-3	RECANTO DO JOSE	VALE DAS FIGUEIRAS N 021
JOSE AFONSO VIANA	173.543.317-91	0.176.120-0	SITIO 2	AMARAL PEIXOTO KM 17
JAIME MAYOL ADROVER	075.393.800-63	0.225.638-0	SITIO CACHOEIRA	ETR. DA CACHOEIRA
LEAO BARROSO	014.192.427-68	0.229.579-2	SITIO NOSSA SENHORA DE FATIMA	DO ESPRAIADO
CAIO PEDRO DE ALCANTARA ESPOLIO DE ARNALDO ANTONIO DA SILVA	243.860.307-00 013.870.817-72	3.820.769-9 4.094.572-3	AREA REMANESCENTE SITIO NOSSA SENHORA DO AMPARO	RETIRO MINAS GERAIS
DELFINA CARRIELO BRANDAO	053.262.947-70	4.631.541-1	SITIO NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	AMARAL PEIXOTO KM 31 LUGAR DENOMINADO LAGARTO
LUCY COSTA PISANI	566.225.467-20	5.890.877-3	SITIO SAO JOSE	DA CACHOEIRA
JOSE VIEIRA SOARES JOSEFA CATARINA FERNANDES DE MORAES E OUTRA	114.964.877-53 511.225.707-59	6.129.525-6 5.931.259-9	SITIO S JUDAS TADEU	ITAIPUASSU N 53
ANTONIO COSTA FREIRE	173.789.587-00	5.927.206-6	AREA B JACONE	DE RODAGEM NILO PECANHA
			SITIO QUATRO IRMAOS	BAMBUI
			SITIO SAO JOSE	DO CAXITO

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4458/2012

ORIGEM: Secretaria de Fazenda

PARTES: Marilène Lacerda Calabrot e Prefeitura Municipal de Maricá

ASSUNTO: Fiscalização de Tributos; baixa de inscrição mercantil.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: deferimento quanto ao pedido de baixa da inscrição mercantil nº 3813.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 321 do CTM; artigo 174, parágrafo único, inciso IV do CTN e L.C. Municipal nº 217 de 30 de Dezembro de 2011.

Maricá, 15 de Julho de 2013.

**Roberto Ataíde Santiago Fontes**  
Secretário Municipal de Fazenda

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

ATOS DO SECRETÁRIO

NOTIFICAÇÃO À CONTRATADA

CONTRATO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS N.º 4522/2012 E N.º 5287/2012

**NOTIFICADA:** INFINITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

C.N.P.J.: 07.424.076/001-93

**CONTRATO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS N.º 4522/2012 E N.º 5287/2012.**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIO PESADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA MUNICIPALIDADE

**CONSIDERANDO** O ATRASO NA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SOLICITADOS, GERANDO PREJUÍZOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO;

**CONSIDERANDO** OS DEFEITOS EM ALGUNS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS, CONSTATADOS NO RELATÓRIO DA COMISSÃO FISCALIZADORA DO RESPECTIVO CONTRATO;

**CONSIDERANDO** QUE FOI SOLICITADA A MANUTENÇÃO DOS REFERIDOS EQUIPAMENTOS E HOUVE A NEGATIVA DE REPARAÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA.

**CONSIDERANDO** A EXTREMA DEMORA NA RESTITUIÇÃO DO MOTOR DA MARCA DEUTZ, SEIS CILINDROS, PERTENCENTE À MOTONIVELADORA N.º DE ORDEM 22 SÉRIE 1101210, ENTREGUE À EMPRESA PARA QUE OCORRESSE A RECUPERAÇÃO DO BEM.

**CONSIDERANDO** A INOBSERVÂNCIA À CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO CORRESPONDENTE.

**CONSIDERANDO** AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA NOTIFICAÇÃO À CONTRATADA EXERADA NA DATA DE 02/07/2013, COM BASE CONTRATUAL E LEGAL: ARTIGO 66, ARTIGO 69, ARTIGO 70, ARTIGO 86, ARTIGO 87 E ARTIGO 88 DA LEI 8.666/93, ARTIGO 186, ARTIGO 240, ARTIGO 927 E RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL, CLÁUSULA QUARTA DO ALUDIDO CONTRATO E ARTIGO 168 DO CÓDIGO PENAL.

ESTAMOS NOTIFICANDO A EMPRESA INFINITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 07.424.076/0001-93, PARA QUE EXERÇA EM 05 (CINCO) DIAS O SEU DIREITO DE CONTRADITÓRIO E DE AMPLA DEFESA, DEVENDO TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS AO INDISPENSÁVEL REPARO E À DEVOLUÇÃO DO MOTOR DA MARCA DEUTZ SEIS CILINDROS, PERTENCENTE À MOTONIVELADORA N.º DE ORDEM 22, SÉRIE 1101210, SOB PENA DE: (1) APLICAÇÃO DE NOVA MULTA CONTRATUAL NA MONTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO, APLICADA DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO; (2) RESCISÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO NA HIPÓTESE DE CULPA DA CONTRATADA; (3) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ OU DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO, A CRITÉRIO DESTA MUNICIPALIDADE; (4) SEM CONTAR AS MEDIDAS CÍVEIS E PENAS PERTINENTES À MATÉRIA.

MARICÁ, 02 DE JULHO DE 2013.

**FERNANDO CARVALHO RODOVALHO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 121/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1297/2013

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DO CONTRATO N.º 121/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1297/2013.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE MARICÁ E PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO.

**VALOR:** R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

**PRAZO:** 01 (UM) MÊS E 18 (DEZOITO) DIAS.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 22.01.15.451.0017.1121.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.4.4.9.0.52.00.00.00

**ORIGEM DO RECURSO:** 236

**EMPENHO:** 1916/2013

MARICÁ, 05 DE JULHO DE 2013.

**FERNANDO CARVALHO RODOVALHO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROC. 2827/2013– Pregão Presencial SRP N.º 08/2013**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e **HOMOLOGO** a licitação **NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP**, com fulcro na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SEGUINTE UNIDADES DE SAÚDE: UPA, CAF E HMCML DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, adjudicando o objeto em favor das Empresas **GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor global de **R\$ 295.741,89 (duzentos e noventa e cinco mil e setecentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, **DALMAR MEDICAMENTOS LTDA.ME**, no valor global de **R\$ 4.485.134,44 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil e centro e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, **JM WILLIAN COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.ME**, no valor global de **R\$ 204.677,33 (duzentos e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos)**, **MERRIAM-FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.ME**, no valor global de **R\$ 1.933.768,99 (hum milhão novecentos e trinta e três mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, **BALSAMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**, no valor global de **R\$ 61.931,62 (sessenta e um mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)** e **SIGMAMED DISTRIBUIDORA LTDA.**, no valor total de **R\$ 426.417,65 (quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)**, perfazendo o total da licitação em **R\$ 7.407.671,92 (sete milhões quatrocentos e sete mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos)**.

Em, 15 de julho de 2013.

JANETE CELANO VALLADÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE